

## CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

Parecer n° 3/2007

Parecer sobre:

- A forma de gestão a que deve obedecer, estatutariamente e legalmente a gestão da Confap durante o período compreendido entre o dia 25 de Fevereiro de 2007 e a Assembleia Geral Eleitoral a realizar num futuro próximo.
- Competências e funções dos suplentes do Conselho Executivo.
- Características a que devem obedecer as ordens de trabalho de uma reunião ordinária e de uma reunião extraordinária, assim como o conceito de cada uma destas reuniões.

**Ponto Prévio:**

A Exma Senhora Presidente do Conselho Executivo da Confap enviou uma missiva a este Conselho na qual requereu a emissão dos pareceres supra identificados;

Logo que esta foi recebida, o Presidente efectuou diligências no sentido de consultar os seus restantes pares quanto à possibilidade de reunir, de forma a que o parecer solicitado fosse emitido, antes da data proposta no pedido da convocação de uma reunião extraordinária, que deu origem ao peticionado parecer aqui em causa.

O vogal deste conselho, o companheiro António Fonseca, informou-o que não lhe era possível reunir antes da data acima referida, mas que apesar disso, faria chegar a este Conselho via correio electrónico a sua opinião.

Após consulta, entre todos os contactados, foi decidido que este órgão, também por sua iniciativa, deveria reunir e emitir o referido parecer, porquanto lhe cabe interpretar e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais.

Nestas circunstâncias o Presidente deste Conselho por sua iniciativa convocou de urgência este órgão para hoje, dia 8 de Março as 18 horas, na sede da Confap.

*Handwritten signatures and initials:*  
Fonseca  
AD  
AO  
Ray

*Janete*  
*AZ*  
*DA*  
*Raf*

**Quanto à forma de gestão a que deve obedecer, estatutariamente e legalmente a gestão da Confap durante o período compreendido entre o dia 25 de Fevereiro de 2007 e a Assembleia Geral Eleitoral a realizar num futuro próximo.**

Considerando:

Que a convocatória para a Assembleia Eleitoral foi anulada e conseqüentemente não se realizaram as eleições inicialmente previstas para o dia 25 de Fevereiro de 2007;

Que o mandato que foi conferido ao Conselho Executivo da Confap pela Assembleia Geral tinha duração de um mandato, que está decorrido;

Que já foi convocada nova Assembleia Eleitoral para o dia 14 de Abril de 2007 e que portanto, se esta já em pleno período eleitoral;

Deliberou-se:

**Considerar que nos termos do nº 1º, 2º e 10º do artigo 18º dos Estatutos, o Conselho Executivo da Confap durante o período de 25 de Fevereiro de 2007 a 14 de Abril de 2007, se encontra em regime de mera gestão corrente e que portanto, durante tal período deverá, apenas e só, praticar actos estritamente necessários ao regular funcionamento da Confap e ainda os que se mostrarem necessários para evitar prejuízos.**

**Quanto às competências e funções dos suplentes do conselho executivo.**

Considerando:

Que de acordo com o previsto no nº1 do artigo 27º dos Estatutos, o Conselho Executivo tem, aliás como os restantes órgãos sociais, uma composição imperativamente prevista nos estatutos, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;

Só estes elementos é que fazem parte do órgão e portanto só estes podem deliberar;

Deliberou-se:

**Considerar que nos termos do nº1 do artigo 27º e da alínea q) do nº2 do artigo 28º dos Estatutos, os suplentes só poderão fazer parte integrante do órgão social e**

deliberar caso substituam um elemento efectivo que tenha renunciado, que se tenha demitido, que tenha sido destituído, ou qualquer outro impedimento definitivo ou temporário que impeça o ou os elementos efectivos de exercer o seu cargo, sem prejuízo das funções e competências que o Conselho Executivo eventualmente entender deliberar acometer aos suplentes.

Quanto às características a que devem obedecer as ordens de trabalhos de uma reunião ordinária e de uma reunião extraordinária, assim como o conceito de cada uma destas reuniões.

Considerando:

Que nos termos do nº1 do artigo 29º dos Estatutos, reunião ordinária é aquela que se realiza no tempo e espaço nestes, expressamente previstos, ou seja, no caso em apreço, uma por mês;

E reunião extraordinária são todas aquelas que se realizam fora dos acima referidos condicionalismos de tempo e espaço, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, quer por sua iniciativa, quer a pedido de um terço dos seus elementos.

Os Estatutos nada dizem quanto as características das ordens de trabalhos do Conselho Executivo, quer ordinárias, quer extraordinárias;

Assim sendo, todos os assuntos podem ser introduzidos nas respectivas ordens de trabalhos, quer nas reuniões ordinárias quer nas extraordinárias, desde que respeitem a matérias que se integrem nas suas competências e objectivos estatutariamente previstos;

Sem olvidar o que acima se expendeu relativamente ao regime de mera gestão corrente que no momento se verifica.

Deliberou-se:

Considerar que nos termos que nos termos do nº1 do artigo 29º dos Estatutos, reunião ordinária é aquela que se realiza no tempo e espaço previsto expressamente nos estatutos, ou seja, no caso em apreço, uma por mês e reunião

extraordinária são todas aquelas que se realizam fora dos acima referidos condicionalismos de tempo e espaço, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, quer por sua iniciativa, quer a pedido de um terço dos seus elementos.

Considerar ainda, que todos os assuntos podem ser introduzidos nas ordem de trabalhos, quer numa reunião ordinária quer numa extraordinária, desde que sejam respeitantes a matérias que se integrem nas suas competências e objectivos estatutariamente previstos.

**Em conclusão entende o conselho de Jurisdição e Disciplina que:**

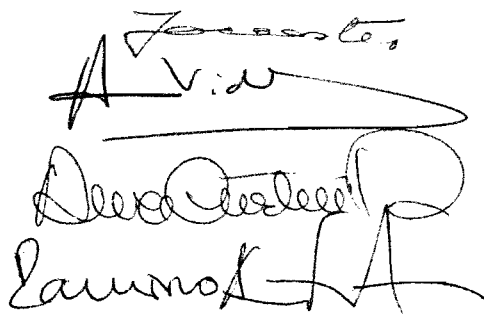
- 1. Considerar que nos termos do nº 1º, 2º e 10º do artigo 18º dos Estatutos o Conselho Executivo da Confap durante o período de 25 de Fevereiro de 2007 a 14 de Abril de 2007 se encontra em regime de mera gestão corrente e que portanto, durante tal período deverá apenas e só praticar actos estritamente necessários ao regular funcionamento da Confap e ainda os que se mostrarem necessários para evitar prejuízos.**
- 2. Considerar que nos termos do nº1 do artigo 27º e da alínea q) do nº2 do artigo 28º dos Estatutos, os suplentes só poderão fazer parte integrante do órgão social e deliberar caso substituam um elemento efectivo que tenha renunciado, que se tenha demitido, que tenha sido destituído, ou qualquer outro impedimento definitivo ou temporário que impeça o ou os elementos efectivos de exercer o seu cargo, sem prejuízo das funções e competências que o Conselho Executivo eventualmente entender deliberar acometer aos referidos suplentes.**
- 3. Considerar que nos termos que nos termos do nº1 do artigo 29º dos Estatutos reunião ordinária é aquela que se realiza no tempo e espaço previsto expressamente nos estatutos, ou seja, no caso em apreço, uma por mês e reunião extraordinária são todas aquelas que se realizam fora dos acima referidos condicionalismos de tempo e espaço, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, quer por sua iniciativa, quer a pedido de um terço dos seus elementos.**

10  
RAC  
Laf

4. Considerar ainda que todos os assuntos podem ser introduzidos numa ordem de trabalhos, quer numa reunião ordinária quer numa extraordinária, desde que sejam respeitantes a matérias que se integrem nas suas competências e objectivos estatutariamente previstos.

Sede da Confap em 8 de Março de 2007

Segue, conforme seu pedido, posição do companheiro e vogal deste conselho António Fonseca.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most legible, appearing to read 'António Fonseca'. Below it is a signature that looks like 'V. V.' or similar. The bottom signature is more stylized and appears to read 'Luis...'. The signatures are written in a cursive, flowing style.

## Processo CE DA CONFAP

“Pedido de parecer pela Exm<sup>a</sup>.Sr<sup>a</sup>. Presidente do CE da Confap”

sobre:

- a) forma de gestão do CE
- b) competências e funções de suplentes
- c) ordens de trabalho em reunião ordinária e extraordinária

A1) é meu entendimento, que a partir do momento em que é aberto um processo eleitoral, todos os órgãos executivos entram em MERA GESTÃO ADMINISTRATIVA, vide, lei geral, no âmbito nacional a partir do momento em que são marcadas eleições, os órgãos em causa apenas fazem gestão corrente administrativa.

Assim entendo, que por MERA GESTÃO ADMINISTRATIVA, se inclui as obrigações fiscais e institucionais, pagamentos de salários a funcionários, dar respostas a solicitações que NÃO sejam tomadas de posição vinculativas, assim como manter o órgão em gestão para dar cumprimento ao estipulado estatutariamente sem tomadas vinculativas.

B1) é meu entendimento, que a competência e função de um suplente, se inicia quando o mesmo é requisitado para substituição de um efectivo por impedimento deste, seja temporário ou definitivo. Não tem qualquer outra competência ou função sem o mesmo ser requisitado.

Nota:

Os suplentes dos diversos órgãos da Confap, apenas são considerados na apresentação de listas conforme estipula a alínea a) n.º 6 do artº 18º. Dos estatutos da Confap.

C1) É meu entendimento, que tendo em conta o que é explícito em A1, a ordem de trabalhos do respectivo órgão é da sua competência, tendo em conta e de acordo com a mera gestão administrativa.

Antonio Alberto Boletto Fonseca  
Vogal do Conselho de Jurisdição e Disciplina  
2007-03-08.